



0000527-51.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Itapetininga - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA - 0041

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 4 de agosto de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes a Juíza Titular TERESA CRISTINA PEDRASI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALAMBARI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUÍ, ITAPETININGA

Lei de Criação nº: 7.471/86

Data de Instalação: 3/4/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 23/4/2014

Data da Última Correição: 26/8/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 885ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 75ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%,

com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 27/2 a 11/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 11 (onze) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências UNAs, 19 (dezenove) audiências de Instrução e 7 (sete) audiências de Mediação, totalizando 46 (quarenta e seis) audiências, de ambos os ritos, realizadas às segundas, terças, quartas e sextas-feiras.

A unidade informou que “*não tem Juiz Auxiliar Fixo*” e que “*pode haver variações quanto ao número e tipo de audiências, pois o Juízo faz uso da pauta inteligente, não havendo utilização da pauta automática*”.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

A busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 17/12/2021, demonstrou que são realizadas audiências em ambas as salas, porém, apenas audiências de Conciliação na “Sala 2 - Auxiliar”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- há salas criadas especificamente para audiências de tentativa de conciliação ou mediação.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada entre 22 e 23/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 17 (dezessete) audiências UNAs e 17 (dezessete) audiências de Instrução, de segunda, terça, quarta e sexta-feira (12 na segunda, 14 na terça, 7 na quarta e 4 na sexta-feira), totalizando 37 (trinta e sete) audiências.

“Sala 2 - Auxiliar”

- não foram realizadas audiências nesta sala no período mencionado.

Audiências designadas:

Em consulta realizada entre 22 e 23/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 7 (sete) audiências Iniciais, 11 (onze) audiências UNAs e 12 (doze) audiências de Instrução, de segunda, terça e sexta-feira (11 na segunda, 9 na terça e 10 na sexta-feira), totalizando 30 (trinta) audiências.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 6 (seis) audiências de Conciliação em Execução, designadas para quinta-feira.

Dessa forma, o total apurado é de 36 (trinta e seis) audiências na semana, de ambos os ritos, sendo de 7 (sete) audiências Iniciais, 11 (onze) audiências UNAs, 12 (doze) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Conciliação em Execução.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oportuno ressaltar que, conforme informado pela Unidade, a mesma não conta com Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 27/2 a 11/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 4/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (55 dias corridos - 1m25d);
- 4/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (55 dias corridos - 1m25d);
- 10/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (61 dias corridos - 2m1d);
- 28/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (79 dias corridos - 2m19d);
- 18/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (100 dias corridos - 3m10d);
- 2/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (145 dias corridos - 4m25d);
- 5/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (117 dias corridos - 3m27d);
- 2/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (145 dias corridos - 4m25d);
- 30/4/2021 para Conciliações (51 dias corridos - 1m21d);
- 28/4/2021 para Mediações (49 dias corridos - 1m19d);
- 5/7/2021 para Inquirição de Testemunha (117 dias corridos - 3m27d).

Observou a Unidade que:

“Em relação ao quadro Inquirição de Testemunha, esclarece-se que não é possível agendar audiência para data mais próxima, eis que tal audiência deve ser realizada com a presença física da testemunha, o que só poderá ser efetuado com a progressão do Município de Itapetininga para a fase amarela do Plano São Paulo”.

A Unidade não informou pauta com datas diferenciadas para a Sala 2 - Auxiliar, já que não conta com Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 22 e 23/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 30/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (70 dias corridos - 2m10d);
- 22/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (123 dias corridos - 4m3d);
- 10/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (19 dias corridos);
- 22/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (123 dias corridos - 4m3d).

“Sala 2 - Auxiliar”

- 26/8/2021 para Conciliações (35 dias corridos - 1m5d).

Há 64 (sessenta e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 22 e 23/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 96 (noventa e seis) processos fora da pauta, sendo:

- 12 (doze) Iniciais (ambos os ritos);
- 32 (trinta e duas) UNAs (ambos os ritos);
- 2 (duas) Instruções do rito sumaríssimo;
- 4 (quatro) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 10 (dez) Instruções do rito ordinário;
- 15 (quinze) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário;
- 14 (quatorze) Conciliações;
- 6 (seis) Mediações;
- 1 (uma) Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado).

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 162 (cento e sessenta e dois) processos da fase de conhecimento.

Contudo, nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já possuem audiência designada, como por exemplo o processo 0010680-44.2021.5.15.0041, que se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 20/7/2021, com audiência designada para 25/8/2021.

Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, tem-se o resultado de 106 (cento e seis) processos da fase de conhecimento, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como por exemplo o processo 0010459-61.2021.5.15.0041, se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/6/2021, com audiência designada para 23/9/2021.

Verificou-se, ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 77 (setenta e sete) processos novos, sendo o mais antigo o processo 0010516-79.2021.5.15.0041, de 11/5/2021. Desse total, há 64 (sessenta e quatro) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 30,4 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

A Unidade faz pauta de Mediação, conforme já consignado.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 22 e 23/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010968-26.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ de um dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar em documento que acompanhou a defesa (contrato social).
- **0011011-31.2018.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalho infantil, foi proferida sentença em 28/2/2020 e até a presente data não houve intimação da reclamada revel, estando os autos na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/8/2020.
- **010142-97.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não foi possível verificar o cumprimento dos presentes normativos, tendo em vista que a Unidade não encaminhou processos ao CEJUSC no período correccionado.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 22 e 23/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010684-81.2021.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. O processo mencionado, assim como muitos outros, que se encontram aguardando prazo para apresentação de defesa, não foram inseridos no sistema GIGS conforme parametrização estabelecida no anexo do citado normativo (PRAZO / CON - CONTESTAÇÃO).
- **0011158-86.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo mencionado, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Com efeito, embora conste do processo o chip “Audiência não designada”, o processo encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 20/7/2021.
- **0010815-90.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam a gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, embora conste que a audiência foi gravada (realizada em 12/4/2021), não consta a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.
- **0011138-95.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois no despacho que determinou a realização da perícia, nomeou o perito mas não definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **0010548-21.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- **0010815-90.2020.5.15.0041** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 12/4/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 15 (quinze) dias para as razões finais,

sendo estas juntadas em 28 e 30/4/2021, enquanto o lançamento de conclusão para prolação de sentença ocorreu apenas em 1º/6/2021.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução (pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000844-28.2013.5.15.0041, distribuído em 27/5/2013, com 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0000844-28.2013.5.15.0041, cuja entrada na tarefa ocorreu em 27/5/2013.

O segundo processo com tramitação mais antiga, por sua vez, é o 000391-96.2014.5.15.0041, cuja entrada na fase ocorreu em 25/09/2019 (distribuição em 11/3/2014, conta com 2.668 dias).

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Dezembro - 1ª quinzena” e “ELAINE PEREIRA DA SILVA”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0011587-58.2017.5.15.0041 e 0010388-59.2021.5.15.0041. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 7/10/2019 e 15/7/2021, respectivamente.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme observado no processo 0011138-95.2020.5.15.0041, uma vez que, embora não exija depósito prévio para Perito, no despacho que determinou a realização de perícia, não definiu o local de realização da perícia e não indicou de forma exata o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0010226-98.2020.5.15.0041, em relação à perícia médica.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010548-21.2020.5.15.0041.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular TERESA CRISTINA PEDRASI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.6.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade e reside nos limites da jurisdição em que atua, sendo que não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ELAINE PEREIRA DA SILVA (Auxiliar na vaga da fixação de 21 de julho de 2021 a 15 de agosto de 2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.6.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade e reside na sede da circunscrição em que atua; sendo que não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade nos dias 22 e 23/7/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0011329-43.2020.5.15.0041 o mais antigo na tarefa (desde 14/7/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 491 (quatrocentos e noventa e um) processos aguardando a primeira audiência, 541 (quinhentos e quarenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 35 (trinta e cinco) aguardando prolação de sentença, 225 (duzentos e vinte e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 935 (novecentos e trinta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 40 (quarenta) embargos de declaração pendentes até junho de 2020. Registre-se, também, haver 4 (quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,2, contra 25,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2020 havia 73 (setenta e três) Recursos Ordinários, 11 (onze) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 88,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 57,4- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 34%.**

O índice resulta da proporção entre os 375 (trezentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.102 (mil, cento e dois) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.159 (mil, cento e cinquenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 395 (trezentos e noventa e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 34%**.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Itapetininga não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 644 conciliações (40,7%), enquanto foram 329 (30,3%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 133 processos (34,6%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Itapetininga prolatou 21 sentenças líquidas em 2019 (3,1%), enquanto em 2020 foram 49 (8,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 3 sentenças líquidas (1,7%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. A Vara do Trabalho de Itapetininga não figurou na lista das 50 Unidades com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 885ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 16 delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas a Vara do Trabalho de Itapetininga, pois alcançou a 374ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 27/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, reintegração do reclamante no emprego e entrega de guias do Seguro-Desemprego e TRCT, conforme examinado nos processos 0011446-39.2017.5.15.0041, 0010209-96.2019.5.15.0041 e 0010546-90.2016.5.15.0041.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, após cumpridas eventuais obrigações de fazer, designa perícia contábil com prazo de 60 (sessenta dias) dias para entrega do laudo, após o que ocorre nova conclusão ao magistrado, que determina o prazo de 8 (oito) dias para manifestação das partes. Se houver necessidade de esclarecimentos por parte do perito, faz-se outra conclusão ao magistrado para concessão do prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias, consoante notado nos processos 0010840-06.2020.5.15.0041, 0011835-92.2015.5.15.0041, 0010475-88.2016.5.15.0041 e 0011016-19.2019.5.15.0041.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de seguidas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Apurou-se, também, que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, ainda quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos apontados nos itens anteriores. Porém, foi identificada uma exceção, em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, na qual foi designada audiência de conciliação no despacho inaugural da fase, como constatado no processo 0010623-94.2019.5.15.0041.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011894-46.2016.5.15.0041, 0011788-21.2015.5.15.0041 e 0011446-39.2017.5.15.0041.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 208 (duzentos e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - aguardar secretaria”, exceto “Cálculo - homologar”, que, contudo, foi destacado em apenas 2 (dois) processos.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Ressalta-se que na decisão são determinados os passos seguintes para prosseguimento da execução, consoante averiguado nos processos 0011835-92.2015.5.15.0041, 0010475-88.2016.5.15.0041 e 0011016-19.2019.5.15.0041.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010475-88.2016.5.15.0041, 0152600-65.2005.5.15.0041 e 0011446-39.2017.5.15.0041 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que demonstrou a existência de 33 (trinta e três) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 22 (vinte e dois) processos sem *chips*, conforme observado no filtro do painel do sistema PJe.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0011906-26.2017.5.15.0041, 0001360-82.2012.5.15.0041 e 0011893-61.2016.5.15.0041.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0001896-59.2013.5.15.0041, com 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) dias. Verifica-se que a liquidação foi iniciada em 25/2/2015, sendo os cálculos do reclamante homologados em 7/5/2015. O falecimento do reclamante foi certificado em mandado que foi devolvido em 10/3/2016. Deferido em 10/5/2016 prazo para regularização do polo ativo. Após diversas intimações nos anos seguintes, o patrono do reclamante informou em 21/3/2019 que não havia logrado êxito em localizar informações de possível inventário e requereu o sobrestamento. Após reiteradas manifestações acerca da não localização de sucessores do reclamante, foi informado no processo o falecimento do reclamado, com regularização do polo passivo conforme despacho datado de 13/7/2020. Ainda não houve habilitação de herdeiros do reclamante e o processo aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 23/10/2020.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010528-06.2015.5.15.0041, cuja entrada na fase ocorreu em 7/4/2015 e que conta com 2.276 (dois mil duzentos e setenta e seis) dias. Trata-se de execução provisória distribuída em 6/4/2015. Cálculos retificados pelo reclamante em 14/5/2015, que manifestou-se acerca da impugnação da reclamada em 12/8/2015. Após hiato, foi determinada perícia contábil em 5/2/2016. Laudo entregue em 25/5/2016. Determinado o sobrestamento do feito em 14/6/2016 até trânsito em julgado da ação principal, haja vista que nesta restou determinado novo julgamento em sede de Recurso de Revista, o que tornaria a execução provisória

inócua, nos termos do despacho. O processo aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 31/1/2020.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. O Juízo determina, inicialmente, a realização de protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Na mesma decisão, há determinação, ainda, para expedição de mandado de pesquisas básicas, para o caso de infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, bem como, a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT. Como exemplo, o processo 0011117-27.2017.5.15.0041.

No processo acima citado, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, via SISBAJUD, a Secretaria realizou o cadastro no sistema EXE15 e expediu o mandado, conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Não houve, todavia, a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, conforme determinado.

No processo 0010214-26.2016.5.15.0041, verificou-se que, após frustrada a execução em face da empresa executada, e mediante requerimento do exequente, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Ainda sem quitação ou garantia da execução, após nova tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA, além da expedição de mandado para pesquisas de bens. O mandado foi expedido conforme modelo padronizado pela Corregedoria. A inclusão no BNDT foi cumprida somente em relação à empresa executada. Não houve a inclusão dos devedores no SERASA, conforme determinado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010831-44.2020.5.15.0041 e 0010812-38.2020.5.15.0041.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0011226-46.2014.5.15.0041, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0001811-73.2013.5.15.0041, deixando de expedir novo mandado.

O inciso II, do art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0011150-46.2019.5.15.0041.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se no processo 0010368-05.2020.5.15.0041 (reunido) que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo o credor e juntando o demonstrativo de cálculos no

processo piloto 0011199-24.2018.5.15.0041. Verificou-se, ainda, ao consultar o sistema EXE15, que o processo reunido foi inativado no sistema, bem assim, os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções foram consolidados no processo piloto, em conformidade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010682-53.2017.5.15.0041 e 0011226-46.2014.5.15.0041, foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, por oportuno, que no processo 0010682-53.2017.5.15.0041 houve lançamento no GIGS para controle de prazo do sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21 a 22/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011937-46.2017.5.15.0041 e 0011596-54.2016.5.15.0041, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Realizada exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, bem como, junto ao sistema EXE15, não foram localizados processos com documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas realizadas, lavrado pelo Oficial de Justiça.

Constatou-se, ainda, através do sistema EXE15, que todas as diligências dos processos da Unidade, lançadas no referido sistema, constam como execução frustrada.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011227-60.2016.5.15.0041. Nele houve penhora e avaliação de bem móvel (veículo), que garantiu integralmente a execução. O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Posteriormente, houve a arrematação do bem penhorado, na Hasta Pública nº 2/2021, da Divisão de Execução de Sorocaba. O processo foi cadastrado no sistema EXE15, porém, verificou-se, junto ao referido sistema, que não há qualquer diligência cadastrada para o processo.

Verificado o “Escaneamento - documentos internos”, não foram localizadas certidões de Oficial de Justiça, na fase de execução, pendentes de apreciação pelo Juízo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 58 (cinquenta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 29 (vinte e nove) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0000061-07.2011.15.0041 o mais antigo (desde 8/6/2020).

Constatou-se, também, haver 17 (dezessete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 16/6/2020, está no processo 0000061-07.2011.5.15.0041, que por sua vez está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 14/7/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 11 (onze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0011166-68.2017.5.15.0041, que aguarda a elaboração do documento desde 2/12/2020.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor, ou ofícios precatórios, contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independe de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0010644-36.2020.5.15.0041.

Por outro lado, identificou-se que 4 (quatro) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo, em dissonância com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0011986-87.2017.5.15.0041.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS contraria o disposto no artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e revela a ausência de controle de prazo e gestão interna das tarefas. Além disso, demonstra a ausência de tramitação dos processos de forma adequada e eficiente, em dissonância com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Verificado, ainda, o processo 0011165-83.2017.5.15.0041, observou-se haver certidão acerca do pagamento realizado pelo Ente Público, lavrada em 1º/7/2021, pendente de análise pela Unidade, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO (documento 675867 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000527-51.2021.2.00.0515), faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010445-82.2018.5.15.0041 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e, diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o processo foi remetido à tarefa “Arquivo”. Ressalte-se que no processo indicado sequer houve a inclusão dos executados no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se, ainda, do processo supracitado (0010445-82.2018.5.15.0041) que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório, após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010869-56.2020.5.15.0041, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0045500-42.1991.5.15.0041, com 9.325 (nove mil trezentos e vinte e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0095700-14.1995.5.15.0041, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/11/1995, e conta com 9.358 (nove mil trezentos e cinquenta e oito) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22 a 23/7/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.002 (dois mil e dois) para 2.163 (dois mil cento e sessenta e três).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011178-87.2014.5.15.0041 e 0011276-72.2014.5.15.0041, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

O comunicado CR Nº 13/2019, dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, nos processos 0010393-86.2018.5.15.0041 e 0011213-76.2016.5.15.0041.

Ressalta-se que, em relação ao processo 0011627-74.2016.5.15.0041, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0011548-61.2017.5.15.0041, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo, após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0011343-32.2017.5.15.0041.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010356-98.2014.5.15.0041 e 0011178-87.2014.5.15.0041, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010471-12.2020.5.15.0041, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 486 (quatrocentos e oitenta e seis) depósitos, ainda

pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011364-13.2014.5.15.0041, arquivado em 30/8/2018, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0091500-03.1991.5.15.0041 e 0159300-38.1997.5.15.0041, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 801 (oitocentos e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0010258-11.2017.5.15.0041, arquivado em 14/8/2018. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10, da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010515-41.2014.5.15.0041, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1221/1226, 1880/1885, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE ITAPETININGA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Itapetininga é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de dezembro de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 27/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010965-76.2017.5.15.0041 e 0010950-39.2019.5.15.0041.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 519 (quinhentos e dezenove) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, o mais antigo relativo ao processo 0010575-09.2017.5.15.0041, distribuído em 21/2/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 792 (setecentos e noventa e dois) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Adilson Marcos Nicoletti, 652 (seiscentos e cinquenta e dois) expedientes; Edemilson Ribeiro Lopes da Silva, 813 (oitocentos e treze) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização superficial do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça, que tem servido exclusivamente para armazenamento de certidões negativas, desacompanhadas até mesmo do arquivo “rascunho”. Observados todos os lançamentos da Unidade no sistema de execuções, de 26/8/2016 a 18/5/2021, averiguou-se a inexistência de registro de diligência positiva, situação que denota a incorreta utilização do sistema EXE15, que, por se tratar de um banco de dados com ampla utilidade para as Unidades deste Regional, deve ser alimentado pelos Oficiais de Justiça com as informações obtidas durante as pesquisas patrimoniais (rascunho), mormente quando positivas.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente

por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 27/2 a 11/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020, considerando a Correição ordinária realizada em 26/8/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Prestou informações quanto aos atendimentos realizados em autoinspeção contidos de elogios, sugestões e reclamações, as quais foram esclarecidas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 27/02 a 11/03/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 95%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 189 (cento e oitenta e nove) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2013.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 5 (cinco) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 39 (trinta e nove) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 80 (oitenta) processos da Meta 2, número que permaneceu até o final. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à

demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro, dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho acima dos parâmetros previstos, exceto em relação aos Oficiais de Justiça, cujo número está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2020 a 6/2021: 93 (noventa e três) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Com base no histórico do PROAD nº 3585/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que no final de 2019, em cumprimento ao contido na Ata de Correição Ordinária realizada em 2019, a Unidade apresentou Plano de Engajamento Coletivo (PEC-2019), com o objetivo geral e abstrato de fortalecimento da união e cooperação entre os integrantes da equipe, com estimativa de finalização em 31/12/2019.

No mesmo ano, foi apresentado um Plano de Ação dos Oficiais de Justiça.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 86ª no cenário regional e 1.051ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 83ª no cenário regional e a de 1.102ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 75ª posição no cenário regional e a 885ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos, com exceção apenas do cenário nacional de 2019 para 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“18.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

18.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

18.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho, sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito; e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação, a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2009 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que foi parcialmente confirmado através de consultas ao Pje da Unidade.

Conforme já salientado, não foi possível verificar o cumprimento dos normativos relativos a procedimentos de remessa de autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), tendo em vista que a Unidade não encaminhou processos ao CEJUSC no período correicionado.

Da mesma forma, não foi possível verificar se a Unidade, como Juízo deprecado, se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que não foram realizadas audiências para Inquirição de Testemunhas no período correicionado.

No mais, verificou-se no Pje da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010672-67.2021.5.15.0041;

Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa;

Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile") - 0010442-59.2020.5.15.0041;

Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0011046-20.2020.5.15.0041;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010476-34.2020.5.15.0041.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 1.011, 1.004 e 1.032 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 954, 968, 982 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentaram oscilações, com menores registros em janeiro e fevereiro/2021 e, em seguida, sequência de elevações. Enquanto foram conciliados 385 processos e solucionados 1.199 processos em julho/2020, em junho de 2021, os números são, respectivamente, 395 e 1.197 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.227 (dois mil duzentos e vinte e sete) processos em dados de junho/2021, apesar da estabilidade, com registros que variaram entre 2.107 e 2.379 processos nos vinte e quatro meses avaliados.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 95%. Entretanto, houve ligeira redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4931, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,4920 no presente levantamento (junho/2021), o que é favorável, visto que esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.032 (mil e trinta e dois)

processos em junho/2021, semelhante do total de 1.177 (mil cento e setenta e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (935 processos), pode ter contribuído para um melhor resultado do mesoindicador ACERVO (M01) da fase de conhecimento, nada obstante a evidente melhora de seu índice de 0,3455, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,2887 em dados de junho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou as audiências UNAs, tampouco as audiências de Instrução (essa, apenas uma única em agosto), em julho e agosto/2020.** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Como se vê na Unidade, o número de Instruções realizadas entre maio e setembro/2020 possivelmente não foi suficiente para conter o aumento do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução. Por outro lado, o número de Iniciais e UNAs realizadas em setembro, outubro e novembro/2020 ocasionaram a redução no número de processos aguardando primeira audiência.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Conciliação a partir de julho/2020 e de Instruções e UNAs a partir de setembro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas a Juíza Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais, **no ano de 2020, e com dois juízes a partir de 21/7/2021, com a designação de Juiz Substituto, na vaga da fixação.**

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição julho/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. O cronograma de entrega será conhecido até 6/8/2021.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**, encontrando-se ambas sob o padrão de nomenclatura. Todavia, foi verificado que são realizadas apenas audiências de Conciliação ou Mediação na **“Sala 2 - Auxiliar”**, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“[...] § 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela designação das audiências de Conciliação ou Mediação na mesma sala em que são realizadas as demais audiências. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 162 (cento e sessenta e dois) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 106 (cento e seis) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 64 (sessenta e quatro) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 96 (noventa e seis) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. . Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0010815-90.2020.5.15.0041. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode

deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 5 a 9/4/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **46 (quarenta e seis) audiências**, entre 11 (onze) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências UNAs, 19 (dezenove) audiências de Instrução e 7 (sete) audiências de Mediação.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais e de Instruções, além das Mediações que não foram realizadas no período verificado, porém designadas, conforme análise de pauta futura. Embora o número de audiências UNAs realizadas e designadas tenha sido maior, a variação e diversidade implicou a realização e designação de **37 (trinta e sete) audiências e 36 (trinta e seis) audiências semanais**, respectivamente, portanto, com grande diferença da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 27/2 a 11/3/2021, até o levantamento realizado entre 22 e 23/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 55 dias corridos (1m25d), houve aumento do prazo para realização para 70 dias corridos (2m10d), designada para 30/9/2021;
- UNA do rito ordinário: de 79 dias corridos (2m19d), houve aumento do prazo para realização para 123 dias corridos (4m3d), designada para 22/11/2021;

- Instruções do rito ordinário: de 117 dias corridos (3m27d) sem perícia houve aumento do prazo para 123 dias corridos (4m3d), designada para 22/11/2021; e de 145 dias corridos (4m25d) com perícia houve redução do prazo para realização para 123 dias corridos (4m3d), designada para 22/11/2021.

Após aproximadamente quatro meses e meio, houve aumento do prazo para a realização de Iniciais, UNAs e Instruções, todas do rito ordinário, restando prejudicada a análise do prazo para realização das audiências do rito sumaríssimo haja vista que, em sua maioria, não houve distinção dos ritos quando das designações das audiências, conforme observado nas pesquisas.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional determina que a MM. Juíza mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Conforme acima mencionado, cumpre destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo 0010778-29.2021.5.15.0041 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Inicial” em vez de “Inicial (rito sumaríssimo)” ou “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)”, do processo 0010811-19.2021.5.15.0041 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Una” em vez de “Una (rito sumaríssimo)” ou “Una por videoconferência (rito sumaríssimo)”, e do processo 0011076-89.2019.5.15.0041 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)” ou “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja realizada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a pronta implementação, com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC

seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que foi confirmado pela Unidade no relatório de autoinspeção. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando,

paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento,

em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em

prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como,

identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso,

determina-se que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3455, na apuração da última correição, com redução para 0,2887 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4018 (da apuração da última correição) para 0,4485 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, reintegração do reclamante no emprego e entrega de guias do Seguro-Desemprego e TRCT.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, após cumpridas eventuais obrigações de fazer, designa perícia contábil com prazo de 60 (sessenta dias) dias para entrega do laudo, após o que ocorre nova conclusão ao magistrado, que determina o prazo de 8 (oito) dias para manifestação das partes. Se houver necessidade de esclarecimentos por parte do perito, faz-se outra conclusão ao magistrado para concessão do prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias.

Apurou-se, também, que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Apurou-se, também, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar em todos os processos determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 208 (duzentos e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - aguardar secretaria”, exceto “Cálculo - homologar”, que, contudo, foi destacado em apenas 2 (dois) processos.

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 33 (trinta e três) processos com prazos vencidos que pendem de baixa, além de 22 (vinte e dois) processos sem *chips*, conforme observado no filtro do painel do sistema PJe.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se que o mais antigo é o processo 0001896-59.2013.5.15.0041, com 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) dias.

Já, a tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação corresponde ao processo 0010528-06.2015.5.15.0041, cuja entrada na fase ocorreu em 7/4/2015 e que conta com 2.276 (dois mil duzentos e setenta e seis) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial,

facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu no processo 0011117-27.2017.5.15.0041.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se a existência de 58 (cinquenta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 29 (vinte e nove) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010861-16.2019.5.15.0041 o mais antigo (desde 13/4/2020).

Constatou-se, também, haver 17 (dezessete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 16/6/2020, está no processo 0000061-07.2011.5.15.0041, que por sua vez está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 14/7/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 11 (onze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0011166-68.2017.5.15.0041, que aguarda a elaboração do documento desde 2/12/2020.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, bem como que leve à conclusão o processo 0011165-83.2017.5.15.0041, em razão da certidão lavrada em 1º/7/2021. **Determina-se**,

ainda, que a Unidade se atente para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021.

Determina-se, também, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, bem como que observe rigorosamente a Ordem de Serviço 2/2021, que [orienta os procedimentos para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV](#).

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se no processo 0010445-82.2018.5.15.0041 que não houve a inclusão dos executados no BNDT e nem foi determinada a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se no processo 0010445-82.2018.5.15.0041 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e, diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A análise feita no processo 0010445-82.2018.5.15.0041 demonstrou que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, verificou-se que no processo 0010869-56.2020.5.15.0041 não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o

encerramento da execução o mais antigo é o processo 0045500-42.1991.5.15.0041, com 9.325 (nove mil trezentos e vinte e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0095700-14.1995.5.15.0041, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/11/1995, e conta com 9.358 (nove mil trezentos e cinquenta e oito) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.002 (dois mil e dois) para 2.163 (dois mil cento e sessenta e três).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, bem como o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos processos 0010393-86.2018.5.15.0041, 0011213-76.2016.5.15.0041 e 0011548-61.2017.5.15.0041.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins

do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 486 (quatrocentos e oitenta e seis) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0091500-03.1991.5.15.0041 e 0159300-38.1997.5.15.0041, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 801 (oitocentos e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 519 (quinhentos e dezenove) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, o mais antigo relativo ao processo 0010575-09.2017.5.15.0041, distribuído em 21/2/2020.

Determina-se aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 792 (setecentos e noventa e dois) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de pendências, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização superficial do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça, que tem servido exclusivamente para armazenamento de certidões negativas, desacompanhadas até mesmo do arquivo “rascunho”. Observados todos os lançamentos da Unidade no sistema de execuções, de 26/8/2016 a 18/5/2021, averiguou-se a inexistência de registro de diligência positiva, situação que denota a incorreta utilização do sistema EXE15, que, por se tratar de um banco de dados com ampla utilidade para as Unidades deste Regional, deve ser alimentado pelos Oficiais de Justiça com as informações obtidas durante as pesquisas patrimoniais (rascunho), mormente quando positivas.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que observem rigorosamente, em todos os processos, as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que os Oficiais de Justiça justifiquem ao Juízo as razões pelas quais deixaram de registrar as diligências positivas no sistema EXE15 no período apontado, encaminhando cópia da justificativa para a Corregedoria Regional. **Prazo 5 (cinco) dias.**

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma

prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que

será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição, em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício:

- à Escola Judicial para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.
- ao Setor de Controle da Execução de Contratos, conforme item 10.2. abaixo

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10.1. A Juíza Substituta, em auxílio, **ELAINE PEREIRA DA SILVA** não compareceu à reunião designada com os Juízes, embora lhe tenha sido enviado o *link* de participação, nos termos do Edital CR nº 9/2021. Em face disso, **determina-se** que justifique sua ausência, no **prazo de 5 (cinco) dias**, no PJeCor da Unidade.

10.2. A Unidade informa dificuldade encontrada com o **sistema e-carta**, em razão do tempo demandado pelos Correios para a impressão e envio de notificações. As notificações chegam atrasadas e têm causado muitas ausências nas audiências.

A título de exemplo, indica as notificações nos processos:

1. 0010688-31.2015.5.15.0041, confeccionada em 11/5/2021 e postada em 14/6/2021;
2. 0010342-07.2020.5.15.0041, confeccionada em 13/5/2021 e postada em 14/6/2021;
3. 0102000-69.2007.5.15.0041, confeccionada em 12/5/2021 e postada em 14/6/2021;
4. 0010199-18.2020.5.15.0041, confeccionada em 17/5/2020 e postada em 14/6/2021 e, por fim;
5. 0010410-54.2020.5.15.0041, confeccionada em 20/5/2021 e postada em 14/6/2021.

Como se vê, decorrem cerca de trinta dias entre a confecção da notificação até a efetiva postagem. Portanto, não se trata de dificuldade com o sistema e-Carta, senão da prestação dos serviços pelos Correios, que refoge à competência da Corregedoria Regional. Outrossim, a Unidade informa que já demandou o Setor de Controle da Execução de

Contratos, o qual lhe enviou cópia de mensagem eletrônica destinada aos Correios. O diretor da Secretaria não soube dizer se houve resposta.

Em face disso, **determina-se** o envio de cópia da presente ata de correição ordinária, com força de ofício, ao Setor de Controle da Execução de Contratos para as providências cabíveis, sobretudo visando a uma melhor estruturação do meios que contribuem para a prestação jurisdicional e em prazo de duração razoável.

11. ENCERRAMENTO

No dia 4 de agosto de 2021, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.